



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

Edital nº 001/2022/2022

Processo nº 23075.064748/2021-03

Edital de Credenciamento nº 001/2022

Processo nº 23075.064748/2021-03

**OBJETO:** Credenciamento com o objetivo de contratar serviços de Leiloeiro Oficial registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR com o intuito de preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da Universidade Federal do Paraná.

## ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
7. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
8. DA ANÁLISE E PROCESSAMENTO
9. DO RODÍZIO
10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO
11. DOS RECURSOS
12. DO SORTEIO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
13. DAS SANÇÕES
14. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
16. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

17.DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR

18.DO DESCREDENCIAMENTO

19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.DOS ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREÂMBULO

**Entrega de propostas:** via endereço eletrônico credencialeiloeiros@ufpr.br

**Período de entrega da documentação:** De 22/03/2022 a 29/03/2022 até as 18h00, aos interessados em participar do credenciamento cuja ordem de classificação se estabelecerá por sorteio. A partir de 30/03/2022, os interessados poderão enviar documentos porém não poderão participar do sorteio de classificação.

**Habilitação:** A partir do dia 30/03/2022, após análise e aprovação das propostas e aferição da documentação exigida, a Unidade de Patrimônio – UPAT/CLOG divulgará no site: <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/>, o Rol de Habilitados

**Sessão Pública de Sorteio para Definição de Classificação:** A data será divulgada em 07/04/2022 no site <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/>, resguardada antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a realização da sessão pública.

A Universidade Federal do Paraná - UFPR, por meio da Coordenadoria de Logística da Pró-Reitoria de Administração, com base no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Oficial, visando a contratação de serviços para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis da UFPR, cujo procedimento e consequente contratação, serão regidas pelas seguintes normas: Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações; Decreto n.º 21.981 de 19/10/1932, Decreto n.º 22.427 de 01/02/1933, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e Instrução Normativa n.º 83, de 07 de janeiro de 1999 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa DREI n.º 17, de 05/12/2013.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da UFPR.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Considerando que se trata de contratação onde a Administração não terá dispêndio, não existe a necessidade indicação de dotações orçamentárias.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão aptos a participar deste CREDENCIAMENTO, pessoas físicas devidamente habilitadas como Leiloeiro Público Oficial junto à Junta Comercial do Estado do Paraná, que poderão explorar a atividade por

si individualmente ou na qualidade de empresário individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná.

3.2. Conforme previsto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03/2018- SEGES/MPDG, os participantes deverão ser credenciados no registro cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

#### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, terceirizado ou estagiário da Universidade Federal do Paraná e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital, ou Municipal;
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado respectivo;
- d) Que esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

4.2. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

#### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

5.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar:

- a) "Formulário de Requerimento", conforme modelo constante no Anexo I deste Edital;
- b) cópia da cédula de identidade;
- c) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado e comprovação de habilitação leiloeiro público oficial;
- d) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- e) certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e certidão emitida pela Justiça Federal;
- f) certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- h) certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
- i) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em caso de empresário individual e respectiva comprovação de registro na Junta Comercial do Paraná.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

5.6. A Universidade Federal do Paraná deverá, quando disponível no sítio do emissor, verificar a autenticidade da certidão e poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nas alíneas do item 5.1.

5.7. A Universidade Federal do Paraná realizará consultas no SICAF, CADIN e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, Portal da Transparência, Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

## **6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.1. O leiloeiro deverá possuir experiência e capacidade técnico-operacional para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto de maior relevância deste credenciamento. Consideram-se serviços de maior relevância e compatíveis a prova de alienação por leilão de: sucatas, veículos/carros, mobiliário, demais materiais de escritório e materiais de informática.

6.2. A comprovação se dará por meio de atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o Leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis de maior relevância.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Os documentos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico no endereço [credencialeiloeiros@ufpr.br](mailto:credencialeiloeiros@ufpr.br), em formato PDF, sendo responsabilidade do participante comprovar o envio através da confirmação de recebimento pela Comissão Especial de Credenciamento da UFPR.

7.1.1. O mero recebimento dos documentos não implica na habilitação dos interessados.

7.2. A Comissão Especial de Credenciamento, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer até 30/03/2022, sendo que as decisões que deferirem credenciamentos serão publicadas diretamente no sítio da Coordenação de Logística – CLOG/UPAT - <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/> e serão comunicadas no e-mail indicado pelo requerente.

7.3. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no "Formulário de Requerimento", não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

7.5. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, o qual deverá ser apresentado na forma prevista no presente Edital, item 11.

7.6. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados, após registro da classificação via sorteio.

7.7. O deferimento do credenciamento importa, única e exclusivamente, em ato declaratório de aptidão à participação em eventos promovidos pela UFPR, não gerando qualquer direito subjetivo à autorização. Assim, a inoportunidade ou a impossibilidade de que a credenciada participe de eventos não gerará qualquer direito à indenização.

7.8. Todas as convocações serão divulgadas no sítio da Coordenadoria de Logística – CLOG/UPAT, <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/> e através do email constante do “Formulário de Requerimento”.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para habilitação, exclusivamente através do e-mail [credenciaileiloeiros@ufpr.br](mailto:credenciaileiloeiros@ufpr.br)

8.2. Esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidas em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

8.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, o mesmo será suspenso até que seja promovida sua correção e nova publicação.

8.4. A íntegra dos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, bem como de suas respostas será publicada no sítio da Coordenação de Logística – CLOG/UPAT – <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/>.

## **9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 Os interessados no credenciamento deverão apresentar todos os documentos solicitados nos itens 5 e 6 deste edital, devidamente ordenados e, preferencialmente, numerados.

## **10. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

10.1 Os documentos elencados nos itens 5 e 6 deste Edital serão recebidos através do endereço eletrônico [credenciaileiloeiros@ufpr.br](mailto:credenciaileiloeiros@ufpr.br) a partir do dia 22/03/2022 até a data de 29/03/2022.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. Eventuais recursos poderão ser encaminhados ao e-mail [credenciaileiloeiros@ufpr.br](mailto:credenciaileiloeiros@ufpr.br), pelo participante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da:

a) Comunicação do indeferimento do credenciamento, enviada ao e-mail do interessado; e

b) Publicação do deferimento de credenciamento no sítio da Coordenação de Logística – CLOG/UPAT – <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-depatrimonio/leilao/>

11.2. Recursos contra penalizações seguirão rito próprio, de acordo com a Ordem de Serviço n.º 008/2018 da Pró-Reitoria de Administração, disponível no seguinte endereço - <https://pra.ufpr.br/wp-content/uploads/2018/11/Ordem-de-Serviço-008-2018.pdf>

## **12. DO SORTEIO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

12.1. O Rol de Habilitados será publicado no sítio eletrônico <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/> em 30/03/2022.

12.1.1. Somente participarão do sorteio que definirá a ordem de classificação dos leiloeiros os participantes cuja habilitação seja publicada em 30/03/2022.

12.1.2. A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento. Os habilitados após 29/03/2022 entrarão no final da lista dos classificados.

12.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

12.3 Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

12.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital.

12.5. Observados os prazos para eventuais recursos, em 07/04/2022 será publicado no endereço <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/> a data de realização de sessão

pública de sorteio para estabelecer-se a ordem de classificação dos credenciados, observando-se a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

12.5.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

12.5.2. O sorteio será realizado nas dependências da Unidade de Patrimônio da universidade Federal do Paraná sito à Rua Francisco H. dos Santos, 210 Jardim das Américas - Centro Politécnico, Curitiba - Paraná.

12.5.3. A Comissão publicará o Rol de Credenciados em ordem de classificação no Diário oficial da União, bem como divulgará a informação no sítio eletrônico <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-de-patrimonio/leilao/>. Assim, o leiloeiro estará apto a assinar o contrato de prestação de serviços quando acionado.

12.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

12.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação, estiver impedido de realizar leilões ou for descredenciado perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

12.8. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### **13. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. A qualquer momento a UFPR poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.1 O presente Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da fila à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

### **15. DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

15.1. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante.

15.2. O arrematante repassará à UFPR o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação da Comissão de Alienação da UFPR, dos valores ofertados no certame.

15.3. O pagamento do lote arrematado deverá ser efetuado pelo arrematante por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela Comissão de Alienação da UFPR, independentemente da remuneração explicitada no item 15.1, acima.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

16.1. São obrigações dos credenciados:

I - Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II - Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da UFPR para realização de leilões;

III - Comunicar à UFPR, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV - O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos;

V - Firmar o contrato de prestação de serviços quando convocado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal do Paraná nenhuma responsabilização por tais despesas.

VII - Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VIII - Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

IX - Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;

X - O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

XI - O sistema/sítio para registro de lances online deverá:

- a) Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permitir apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;

g) Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

16.2. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;

16.3. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas à UFPR por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

16.4. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração, à medida em que os itens de patrimônio forem enquadrados em uma das hipóteses do Decreto 9.373/2018.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR**

17.1. São obrigações da UFPR:

I - Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;

II – Informar contato dos integrantes da Comissão de Alienação da UFPR, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.

III - Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;

IV - Verificar as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;

V - Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;

VI - Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;

VII - Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;

17.2. As diligências da Administração sempre serão realizadas formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

## **18. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

18.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a UFPR encaminhará ao leiloeiro o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;

b) A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão de Alienação da UFPR, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;

c) Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da UFPR, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;

d) O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;

e) O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a UFPR e desde que previamente submetidos à Comissão de Alienação da UFPR;

f) O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:

i. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Alienação, via email alienacao@ufpr.br, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão de Alienação proceda à emissão da GRU - Guia de Recolhimento da União em favor da UFPR, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GRU's via email ao leiloeiro que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

ii. Após comprovação de pagamento da GRU, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;

iii. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

iv. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 15.1, acima, ficará a seu encargo;

g) Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:

i. Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da UFPR em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

ii. Disponibilização, à UFPR, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Alienação da UFPR juntamente com o relatório de arrematação;

iii. Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

## **19. DAS SANÇÕES**

19.1. Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.1.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Recusar-se a assinar o contrato ou a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFPR ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: descredenciamento, impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

b) Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

i) Não entregar os documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

ii) Atrasar a entrega dos documentos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

c) Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

d) Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

e) Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

f) Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

g) Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Paraná, inviabilizando a realização de leilões pela UFPR: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

h) Apresentar documento ou declaração falsa:

i) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

ii) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: descredenciamento, impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

iii. Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

iv) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

19.2. Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFPR receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

19.3. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

19.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFPR ou por terceiros.

## **20. DO DESCREDENCIAMENTO**

20.1. A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.

20.2. O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.

20.2.1 No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. A apresentação do "Formulário de Requerimento" implica a concordância, por parte da empresa requerente, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas pelo Leilão Eletrônico.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

21.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na UFPR.

21.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da isonomia e publicidade do credenciamento;

21.6. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração/apresentação da proposta ou mesmo pelo seu credenciamento, haja vista se tratar habilitação para possíveis convocações;

21.7. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo;

21.8. Os CREDENCIADOS prestarão todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, ficando obrigados a sanar todas as reclamações pertinentes, imediatamente.

21.9. O Edital poderá ser obtido pela Internet, no sítio da Unidade de Patrimônio da Coordenação de Logística – <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-depatrimonio/leilao/>.

21.10. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital, as modificações serão publicadas no sítio da Unidade de Patrimônio da Coordenação de Logística, <http://www.pra.ufpr.br/portal/delog/divisao-depatrimonio/leilao/>, e os reflexos das alterações surtirão efeitos sobre todos, incluindo aqueles que já estiverem credenciados.

21.11. É facultado à Administração, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Especial de Credenciamento, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

21.13. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária da Justiça Federal de Paraná/PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

22.1. A qualquer momento a UFPR poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **23. DO RODÍZIO DE LEILOEIROS**

23.1 Os leiloeiros serão credenciados por ordem estabelecida em sorteio e após a realização deste, por ordem de habilitação e serão chamados no sistema de rodízio para a execução dos Leilões da Universidade Federal do Paraná, respeitando as normas que disciplinam este certame.

Denise Regina Zanatta Costa

Coordenadora da Coordenadoria de Logística - CLOG

## **ANEXO I**

### **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar leilões oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Universidade Federal do Paraná, de acordo com as regras estabelecidas no edital de Credenciamento nº 001/2022, bem como indicar a cobrança de 5% sobre os bens arrematados, a título de comissão pelos serviços. Tal valor será cobrado dos arrematantes e abrange todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital e Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Local e data: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23075.003868/2022-15

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E

XX

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI, CPF nº 025.642.699- 66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2.913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor e por outro lado xxxxxxxx, pessoa física/jurídica de direito privado, com sede à xxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CPF/CNPJ/MF nº xxxxxxxx, Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná sob nº xxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente contrato com base na Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações; Decreto n.º 21.981 de 19/10/1932, Decreto n.º 22.427 de 01/02/1933, que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e Instrução Normativa nº 83, de 07 de janeiro de 1999 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013 e nas exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial com estrutura para preparar, organizar e conduzir leilão eletrônico, via web, para proceder a alienação onerosa de bens inservíveis da UFPR.

Parágrafo Único

Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2022, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua homologação, não podendo ser prorrogado além deste prazo, observando-se que a possibilidade de credenciamento de novos interessados fica aberta durante a vigência do mesmo e havendo novos participantes credenciados figurarão ao final da lista à medida que seus credenciamentos sejam homologados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

O CREDENCIADO terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

São obrigações dos credenciados:

I - Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)

II - Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da UFPR para realização de leilões;

III - Comunicar à UFPR, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;

IV - Comprometer-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

V - Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Universidade Federal do Paraná nenhuma responsabilização por tais despesas.

VI - Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:

- a) publicações;
- b) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- c) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- d) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- e) locação de instalações/equipamentos;
- f) contratação de mão-de-obra;
- g) deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
- h) quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.

VII - Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.

VIII – Arcar com todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços;

IX – Possuir capacidade técnica pra realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;

X – Garantir que o sistema/sítio para registro de lances online:

- a) Ofereça todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
- b) Permita apenas lances crescentes, com incremento mínimo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Permita que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
- d) Impeça a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
- e) Não aceite mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
- f) Possua capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
- g) Não gere quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.

### **Parágrafo Único**

É vedado ao CREDENCIADO a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente ou de quaisquer custas à UFPR por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFPR**

São obrigações da UFPR:

- I - Identificar eventos com a antecedência necessária para a operacionalização do rodízio para participação dos leiloeiros oficiais;
- II – Informar contato dos integrantes da Comissão de Alienação da UFPR, responsáveis pelo acompanhamento integral do evento, disponibilizando nome completo, SIAPE, e-mail e telefones para contato.
- III - Convocar tempestivamente os leiloeiros credenciados a se manifestar sobre sua participação;
- IV – Verificar, através da Comissão de Alienação da UFPR, as condições de habilitação dos leiloeiros credenciados anteriormente à emissão de cada convocação;
- V - Estabelecer controle e publicidade do rodízio utilizado para a escolha dos leiloeiros credenciados que serão convocados para cada evento;
- VI - Exercer a regular fiscalização dos procedimentos de alienação;
- VII - Tomar providências tempestivas, para que cessem irregularidades constatadas durante o credenciamento;
- VIII - Realizar diligências sempre formal e expressamente, por meio exclusivo, do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- I - No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, a UFPR encaminhará ao CREDENCIADO o Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
- II - A avaliação mínima dos bens será realizada pela Comissão de Alienação da UFPR, devendo esses valores serem utilizados pelo leiloeiro como lance inicial do leilão;

III - Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências da UFPR, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;

IV - O CREDENCIADO será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;

V - O CREDENCIADO poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para a UFPR e desde que previamente submetidos à Comissão de Alienação da UFPR;

VI - O CREDENCIADO realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:

a) Finalizado o Leilão, o CREDENCIADO encaminhará o relatório ao Presidente da Comissão de Alienação, via email alienacao@ufpr.br, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que a Comissão de Alienação da UFPR proceda à emissão da GRU- Guia de Recolhimento da União em favor da UFPR, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. A Comissão enviará as GRU's via email ao CREDENCIADO que enviará por e-mail ao arrematante. Poderão ser enviados, também, pelo CREDENCIADO informações referentes ao pagamento da sua comissão, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;

b) Após comprovação de pagamento da GRU, o CREDENCIADO deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;

c) Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;

d) A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro conforme item 15.1, acima, ficará a seu encargo;

VII - Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o CREDENCIADO deverá efetuar:

a) Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado à Comissão de Alienação da UFPR em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;

b) Disponibilização, à UFPR, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues à Comissão de Alienação da UFPR juntamente com o relatório de arrematação;

c) Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

Estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, todo interessado que participar do CREDENCIAMENTO, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **Parágrafo Segundo**

A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **Parágrafo Terceiro**

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Recusar-se a realizar leilão após o aceite da convocação pela UFPR ou abandonar, injustificadamente, a condução do procedimento: descredenciamento, impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos bens a serem leiloados, conforme informado no Edital de Leilão.

II - Com relação à entrega dos relatórios e demais comprovantes de realização do leilão:

a) Não entregar os documentos: descredenciamento, impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro;

b) Atrasar a entrega dos documentos: descredenciamento, impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de até 18 (dezoito) meses, além de multa de até 3% (três por cento) em relação ao valor da comissão própria do leiloeiro por dia de atraso, até o limite do valor total da comissão;

III - Acarretar, conscientemente, a anulação ou nulidade do leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

IV - Apresentar sistema para operacionalização do leilão que não atenda a todas as exigências legais, ou que não se apresente estável durante a sessão pública, impedindo a realização do leilão ou impossibilitando a aferição de confiabilidade dos procedimentos executados: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens arrematados. Caso a falha aconteça antes da realização da sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão.

V - Fraudar o leilão, agindo de maneira, ilícita, inidônea ou desonesta, individualmente ou associado a terceiros: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VI - Cobrar, indevidamente, outros valores dos arrematantes, que não aqueles previstos neste instrumento e no Edital de Leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens leiloados.

VII - Deixar de manter as condições de habilitação junto à Junta Comercial do Paraná, inviabilizando a realização de leilões pela UFPR: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total dos bens a serem leiloados. Se a fraude ocorrer antes da realização da sessão pública, a base de cálculo será o valor estimado dos bens no Edital de Leilão; se a fraude ocorrer após a sessão pública do leilão, a base de cálculo será o valor arrematado dos lotes.

VIII - Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos neste instrumento e no edital de leilão: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: descredenciamento, impedimento de licitar por até 05 (cinco) anos.

c) Os enquadrados neste item ficarão, ainda, sujeitos à multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame; ou ao valor total dos lotes arrematados, quando a ocorrência se der após sessão pública do leilão;

d) Cometer fraude fiscal como: fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal ou omitir informações em suas notas fiscais/de venda ou de outrem e falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais/de venda: descredenciamento, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total estimado dos lotes a serem leiloados, quando a ocorrência se der anteriormente à homologação do certame ou ao valor total dos lotes arrematados, caso efetivação da sessão pública do leilão.

#### **Parágrafo Quarto**

Nos casos em que a inadimplência for suprida durante o processo de penalização, fica facultado à UFPR receber o produto e reduzir a multa, deixando de aplicar a penalidade de impedimento de licitar, conforme prejuízo sofrido pela Administração, de acordo com os seguintes critérios:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

#### **Parágrafo Quinto**

As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou conjunta, de acordo com a natureza da violação apurada em processo próprio de responsabilidade.

#### **Parágrafo Sexto**

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS, quando as empresas forem cadastradas e apenas neste último, quando não tiverem cadastro.

#### **Parágrafo Sétimo**

A aplicação das sanções previstas neste edital não importa em exclusão de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ou mesmo para a reparação de eventuais danos sofridos pela UFPR ou por terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento pode se dar:

- a) A qualquer tempo, por solicitação do CREDENCIADO, por razões de seu próprio interesse.
- b) Pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo, sendo assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, exceto por ocasião de contratação de leiloeiro através de pregão eletrônico.

### Parágrafo Único

Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela UFPR segundo disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A UFPR providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná / Subseção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UFPR

CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **DENISE REGINA ZANATTA COSTA**,  
**COORDENADOR(A) DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA - PRA**, em 09/03/2022, às  
15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4302811** e o código CRC **FEACF924**.